

De:	Gabinete do Prefeito <gabinete@itapemirim.es.gov.br>
Para:	camara <camara@camaraitapemirim.es.gov.br>
Data:	Sex, Mar 11, 2022, 17:56
Assunto:	Ofício para protocolo - Veto total - PL nº 12/2022
Anexos:	OF GAB Nº 061-2022- CAMARA MUNICIPAL.pdf, ANEXO - PARECER AUMENTO DE GASTO PESSOAL CMI-assinado.pdf

Senhores(as), boa tarde!

Encaminho para protocolo o Ofício GAP 061/2022 e seu anexo, que trata do veto ao Projeto de Lei 012/2022.

Att,

Elvani C. Lourencini

Sec. Int. Governamental e Transparência





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP Nº 061/2022

Itapemirim/ES, 11 de março de 2022

Ao Exmº. Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330-000 - Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminha-se o presente instrumento para informar os motivos do **veto integral** ao incluso Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 12/2022, Processo nº 78/2022 e Protocolo Nº 79/2022, cuja ementa “ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.”, pelas razões que seguem.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, na forma do art. 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, **RESOLVO VETAR INTEGRALMENTE** O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2022 que “*ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.*”

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, este não reúne condição de ser aprovado eis que contrário ao interesse público, impondo-se o Veto Total na conformidade das razões que passo a expor.

Utilizando-me do juízo de valor, analisando os prós e contras em relação aos efeitos que o presente projeto de Lei pode surtir quando vigente, entendo ser ele inoportuno, ferindo o interesse público, eis que em desrespeito aos princípios da Economicidade e da moralidade.

O aumento dos gastos conforme proposto no Projeto de lei vem totalmente de encontro com a responsabilidade que se espera do gestor público principalmente neste período pandêmico em que vivemos. Deve-se, portanto, buscar os meios mais econômicos e viáveis para maximizar os resultados e minimizar os custos. Na contramão do interesse público está o aumento desenfreado com gasto de pessoal da forma apresentada.

Há que se observar que constam no processo legislativo dois impactos financeiros diferentes um emitido no dia 04 de fevereiro 2022 (fls. 13/15) e outro no dia 11 de fevereiro de 2022 (fls 36/38). Não consta no processo legislativo qualquer justificativa quanto a divergência nos impactos apresentados, nem sequer a indicação de qual deles corresponde ao valor de gasto correto estimado.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Ademais, mencionados impactos financeiros, conforme esmiuçado no Relatório Técnico anexo, não condizem com as regras que norteiam o assunto, estando, portanto, em desacordo com a legislação e princípios vigentes.

Por esta razão, primando pela legalidade dos atos praticados, responsabilidade com as contas públicas e interesse público, nobres Edis, é que se verifica a necessidade de que seja mantido por Vossas Excelências o veto total na forma aqui proposta.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Ref.: Processo Câmara nº 78/2022

Ao Exmo. Sr. Thiago Peçanha Lopes

Prefeito Municipal

Sr. Prefeito,

Em análise aos autos dos processos em referência ao Projeto de Lei nº 012/2022 que **ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, conforme consta no Processo 78/2022, conforme evidenciado abaixo:

O referido projeto de lei cria despesas obrigatórias de caráter continuado e aumenta o gasto com pessoal do legislativo municipal, ficando obrigado a elaboração de impacto orçamentário e financeiro. Vejamos abaixo art. 16 da LRF:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Consta as folhas 13 a 16 o impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Gerente Contábil e a declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Presidente da Câmara. Vejamos:

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

De acordo com levantamento feito pelos Setores contábil/Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, PARA ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, informamos para os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para as devidas alterações, sem infringir nenhum parâmetro legal, dentre eles o constante no At. 29A § 1º da CF “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Após cálculo efetuado, demonstramos em Planilha Progressiva de Impacto Financeiro que compreendem os períodos de 2022, 2023 e 2024, conforme doutrina os artigos 16 e 17 da LC 101/2000; estando previstas do PPA e LDO todas as despesas provenientes da Concessão do referido benefício, e o mesmo será custeado através de Recurso Financeiro do Legislativo Municipal.

Cabe ainda informar que, ainda de acordo com o Artigo 29ª da CF que diz o seguinte: “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”. Isso significa que toda informação aqui prestada baseia-se em estimativas de arrecadação de RECEITAS pelo município, não podendo assim em hipótese alguma nos apegar em superávits decorrentes de arrecadações anuais para apuração de Duodécimo a ser repassado para o Legislativo, cabendo ainda a esses setores informar apenas receitas PREVISTAS e ESTIMADAS na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para os exercícios futuros, a única certeza que podemos ter e passar é que para o Exercício Financeiro de 2022, a Câmara Municipal conseguirá cumprir com todas suas metas definidas, e se nos exercícios que compreendem os anos de 2023 e 2024 o Município tiver algum déficit Orçamentário que venha ferir o princípio da legalidade, que é uma das bases de um Estado de Direito, o Presidente em exercício deverá adotar medidas para enquadramento de todos preceitos Legais que norteiam a Gestão Pública.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ref.: Projeto de Lei que ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor Contábil, do relatório de impacto financeiro para este exercício, e os dois subsequentes, que a despesa com a aprovação do referido Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 (Lei Municipal nº 3.268/2021), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 3.258/2021) e com a Lei de





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei Municipal nº 3.253/2021), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

MÊS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
DUODÉCIMO	R\$ 913.575,16	R\$ 10.962.904,92											
ELEITOS	R\$ 82.500,00	R\$ 1.072.500,00											
COMISSIONADOS	R\$ 192.899,76	R\$ 180.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 3.012.899,76									
EFETIVOS	R\$ 219.899,09	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 2.519.899,09				
TOTAL	R\$ 495.089,85	R\$ 467.500,00	R\$ 527.500,00	R\$ 522.500,00	R\$ 522.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 542.500,00	R\$ 965.000,00	R\$ 6.605.089,85				
% GASTO	54,19%	51,17%	57,74%	57,19%	57,19%	56,10%	56,10%	56,10%	56,10%	56,10%	59,38%	105,63%	60,25%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 639.502,61	R\$ 7.674.031,34											

MÊS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL
DUODÉCIMO	R\$ 748.833,33	R\$ 8.985.999,96											
ELEITOS	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.072.500,00										
COMISSIONADOS	R\$ 218.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 3.178.000,00									
EFETIVOS	R\$ 239.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 2.759.000,00									
TOTAL	R\$ 539.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 985.000,00	R\$ 7.009.500,00								
% GASTO	72,05%	66,44%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	131,54%	78,00%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 524.183,33	R\$ 6.290.199,97											

MÊS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/23	TOTAL
DUODÉCIMO	R\$ 787.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 9.435.000,00										
ELEITOS	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.072.500,00										
COMISSIONADOS	R\$ 238.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 3.408.000,00								
EFETIVOS	R\$ 248.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 2.978.000,00									
TOTAL	R\$ 568.500,00	R\$ 522.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 1.035.000,00	R\$ 7.458.500,00								
% GASTO	74,12%	66,31%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	131,35%	79,05%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 536.900,00	R\$ 551.600,00	R\$ 6.604.500,00										

Isto posto, foi atendida a obrigatoriedade legal disposta no Art. 16 da Lei 101/200 – LRF, por se tratar de criação, aumento ou expansão de despesa obrigatórias de caráter continuado superior a dois exercícios.

Desta forma, evidenciamos abaixo as seguintes considerações:





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Analisando a planilha apresentada no impacto supra entendemos que existe uma forte tendência da projeção da receita estimada para os próximos anos, em decorrência da instabilidade econômica vivenciada atualmente, isto exposto a seguir:

- Considerando a queda de arrecadação de ICMS prevista para o exercício de 2022 que reduz o índice de participação dos municípios de 2,665 (2021) para 2,262 (2022), equivalente a uma perda de 15,12%, correspondente ao valor aproximado de R\$ 15.356.125,10, reduzindo assim a base de cálculo do Duodécimo para o próximo exercício.

Em momento oportuno encaminharemos memória de cálculo e projeção do Duodécimo para o exercício de 2023, bem como atualização da LDO em vigor.

Neste sentido, e baseados nos princípios que norteiam a administração pública que são legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entendemos que o aumento proposto restará prejudicado devido a uma forte tendência da receita projetada no impacto não se concretizar.

Assim sendo, criar despesa de caráter continuado e de pessoal gerando obrigações a pagar superiores a 2 exercícios e considerando o direito adquirido por parte dos servidores, concluímos que não se pode alcançar o supracitado sem ser demonstrado uma efetiva e real disponibilidade de caixa, tendo em vista que ora o que se demonstra na LDO são dados que demonstram projeções de receitas, podendo ser concretizada ou não em um cenário de incerteza é temerário e arriscado.

Desta forma a Lei de Diretrizes Orçamentária define as metas fiscais, resultado nominal, resultado primário, endividamento e ações prioritárias de governo e na elaboração da Lei Orçamentária Anual é realizada a estimativa da receita detalhada a nível analítico e fixada a despesa a nível de elemento e fonte de recurso, sendo realizada com base na receita de agosto de cada exercício e encaminhada no mês de setembro. Contudo, não se pode utilizar como parâmetro para a realização de impacto orçamentário/financeiro no que diz respeito a receita projetada de base de cálculo para o Duodécimo.

Ressaltamos ainda, que referente aos exercícios de 2018 e 2019 houve queda de receita, conseqüentemente redução do valor do duodécimo. Os gestores da época tiveram dificuldades técnicas para reduzir o gasto com pessoal além de encerrar o exercício com déficit financeiro, vejamos conclusão do acórdão de 2018 e voto do relator de 2019 dos referidos exercícios:





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1.1. JULGAR IRREGULARES as contas da **Câmara Municipal de Itapemirim**, sob a responsabilidade do **Sr. Mariel Delfino Amaro**, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 84, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar 621/2012, em razão da manutenção das seguintes irregularidades:

1.1.1. Apuração de déficit financeiro evidencia desequilíbrio das contas públicas (Item 4.3.1 do RT 308/2020-1);

1.1.2. Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo acima do Limite Constitucional (Item 5.2.3 do RT 308/2020-1);

1.1.3. Gastos Totais do Poder Legislativo acima do Limite Constitucional (Item 5.2.4 do RT 308/2020-1).

1.2. APLICAR MULTA de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** ao senhor Mariel Delfino Amaro, na forma dos artigos 87, inciso IV e 135, incisos I e II da LC 621/2012.

Processo TCEES 02305/2020-6 - Prestação de Contas Anual de Ordenador





PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. Julgar irregulares** as contas da prestação de contas sob a responsabilidade de Mariel Delfino Amaro, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei

+55 27 3334-7600  www.tcees.tc.br     @tceespiritosanto

 Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

IAOMB

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D242D-2F549-52463

Produzido em fase anterior ao julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Complementar Estadual 621/2012, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades:

- a) Apuração de déficit financeiro evidencia desequilíbrio das contas públicas (item 4.3.1 do RT 285/2021);**

Processo TCEES 02305/2020-6 - Prestação de Contas Anual de Ordenador

Considerando os fatos acima apresentado entendemos que o gestor deverá agir o princípio da prudência, visto e comprovado o cenário provável pessimista.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,

GUSTAVO MATHEUS MARVILA

Contador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.